

LEI Nº 830/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre homenagem póstuma ao maior jurista brasileiro, o Viçosense Clóvis Beviláqua, na passagem dos oitenta anos de seu falecimento, incluindo o traslado dos restos mortais do jurista e de sua mulher, Amélia de Freitas Beviláqua, para esta municipalidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar homenagem póstuma ao maior jurista brasileiro, o Viçosense Clóvis Beviláqua, na passagem dos oitenta anos de seu falecimento, a ser lembrado civicamente no dia 26 de julho de 2024, programação prevista nesta Lei.

Art. 2º A programação constará do traslado dos restos mortais do jurista Clóvis Beviláqua e sua mulher, Amélia de Freitas Beviláqua, para esta municipalidade.

§ 1º Os restos mortais citados no *caput* serão inumados abaixo da estátua do jurista Clóvis Beviláqua, na Praça Clóvis Beviláqua, nesta cidade, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as despesas necessárias para tanto.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com todas as despesas decorrentes de taxas de manutenção, transferências de titularidade e exumação dos restos mortais existentes nos jazigos da família do jurista Clóvis Beviláqua, no Cemitério de São Francisco Xavier (Cemitério do Caju), no Rio de Janeiro - RJ, que estão em nome de Maria Cecília Beviláqua de Paiva, CPF nº 505.079.407-25, bem como com o traslado dos restos mortais de Clóvis Beviláqua (Viçosa do Ceará - CE, 4 de outubro de 1859 — Rio de Janeiro - RJ, 26 de julho de 1944) e de Amélia Carolina de Freitas Beviláqua (Jerumenha - PI, 7 de agosto de 1860 — Rio de Janeiro - RJ, 17 de novembro de 1946) do Rio de Janeiro para Viçosa do Ceará, incluindo as despesas do Cemitério e da Funerária que presta serviços nele e, ainda, as despesas de transportes aéreos e terrestres da ação decorrente.

§ 3º Fica constituída uma comissão composta pelo **Professor Dr. José Luís Araújo Lira**, biógrafo e estudioso do jurista Clóvis Beviláqua e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Sobral; **Professor Gilton Barreto de Castro**, historiador, Secretário Municipal de Turismo e Cultura; **General Júlio Lima Verde Campos de Oliveira**, Presidente do Instituto do Ceará; **Dr. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado**, conceituado advogado cearense e historiador



do Direito, e **Professora Maria Cecília Beviláqua de Paiva**, neta do jurista Clóvis Beviláqua, sob a presidência do primeiro, José Luís Araújo Lira, e secretaria do segundo, Gilton Barreto de Castro, que ficará responsável pelo acerto da vinda dos restos mortais para o Ceará, ficando desde já o Município autorizado a custear o deslocamento e hospedagem de José Luís Araújo Lira e Gilton Barreto de Castro para a cidade do Rio de Janeiro e seus retornos, a fim de acompanharem a exumação e embarcar os restos mortais ao Ceará, e o deslocamento e hospedagem das netas do casal Beviláqua, Maria Cecília Beviláqua de Paiva e Maria Teresa Beviláqua de Paiva, do Rio de Janeiro a Viçosa do Ceará e seus retornos ao Rio de Janeiro, a fim de participarem da solenidade de inumação na Praça Clóvis Beviláqua, nesta Cidade, dos restos mortais de seus avós.

§ 4º Fica constituída, também, uma comissão de honra, presidida pelo **Dr. José Feliciano de Carvalho**, tendo como membros a **Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira** e o **Dr. Clóvis Ricardo Caldas da Silveira Mapurunga**.


Art. 3º O dia 26 de julho de 2024 será ponto facultativo no Município de Viçosa do Ceará, a fim de que todos os municípios participem da homenagem ao grande jurista Clóvis Beviláqua.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Viçosa do Ceará – CE, autorizado a realizar todas as despesas e contratações necessárias para a realização dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do erário municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2024


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO